***HOMOLOGAÇÃO***

Ref:

Processo nº 016/2018

Pregão nº 09/2018

Registro de Preços nº 007/2018

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

 A Prefeita do Município de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/10, parecer **contrário** da Assessoria Jurídica do Executivo, toma por providência **NÃO HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 016/2018, Modalidade Pregão nº 009/2018 Registro de Preços nº 007/2018, para contratação de serviços arbitragem esportiva, com as seguintes considerações:

CONSIDERANDO; que o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica traz as seguintes considerações:

***“É que tomando a média de preços da licitação do ano anterior de mesmo objeto (serviço de arbitragem esportiva) verifica-se que a média de preços foi orçada em R$ 26.769,15, conforme Mapa de Cotação de Preço analisado.***

***Para esta licitação, a média de preço apurada, que serviu de balizamento orçamentário para esta contratação, foi no valor de R$ 32.169,73, conforme consta nos autos do processo.***

***Deste modo, na opinião deste parecista, o valor total da contratação para objeto tão singelo, que é serviço de arbitragem esportiva, mostra-se distorcido em relação ao preço aceitável de mercado, se considerarmos não somente a média de preços para esta licitação, como também a média de preços apurada para a licitação do ano anterior (2017) para o mesmo objeto.”***

CONSIDERANDO; que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

CONSIDERANDO; os termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que tem o seguinte enunciado:

***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.***

CONSIDERANDO; os termos previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

***A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.***

CONSIDERANDO, a justificativa de valor exorbitante acima dos limites orçados para o presente certame, que servem de justificativa para não homologação;

Deixo de HOMOLOGAR o Processo Licitatório 16/2018 Pregão 09/2018 Registro de Preços 07/2018 para contratação de serviços de arbitragem, devendo os licitantes participantes ser informados sendo-lhes garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Desterro do Melo, 19 de março de 2018.

**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita do Município de Desterro do Melo*